



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 026/2019

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, visando o incremento da arrecadação de ICMS, através do incentivo à emissão de notas fiscais de serviços e mercadorias no Município.

Parágrafo Único – O Programa tem por objetivo sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º** No âmbito do Programa, o Município promoverá, mensalmente, sorteios para a distribuição de bens ou dinheiro, os quais serão efetivados mediante a utilização da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, na forma prevista na Lei Estadual nº. 14.020/2012.

**Art. 3º** Para fins de implantação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I a aderir ao uso da plataforma de dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha;

e,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II a regulamentar, por Decreto, a vigência do Programa, as modalidades e valores das premiações, os prazos para retirada dos prêmios e demais normas correlatas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Corrente Exercício, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
01 NUCLEOS SUBORDINADOS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
0012 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
2.132 PROGRAMA NOTA FISCAL GAUCHA  
04.01.04.129.0012.2.132 PROGRAMA NOTA FISCAL GAUCHA  
3.3.3.9.0.31.00.000000 Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras ..... R\$ 5.000,00

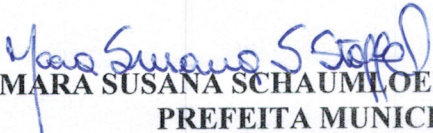
**Art. 5º** Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.01.99.999.9999.3.999 RESERVA DE CONTINGENCIA  
3.9.9.9.9.99.00.000000 Reserva de Contingência

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária indicada no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 874, de 05 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

  
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 026/2019 que ***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se instituir o Programa Municipal de Programa Municipal de Premiação a Consumidores por meio do qual o Município ficará apto a realizar sorteios de prêmios aos consumidores que comprarem no Município e exigirem a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Para tanto, se faz necessária a autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para a realização do sorteio utilizando-se da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Conforme IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, da Secretaria da Fazenda Estadual, ficou normatizada a realização de sorteios municipais com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, mediante assinatura do Termo de Adesão pelo Município interessado.

Os sorteios serão mensais, sendo que o Município deverá elaborar relação dos prêmios mensais (quantidade e espécie) que serão distribuídos em ordem decrescente de classificação pelo período mínimo de 1 (um) ano, encaminhando-a à Secretaria da Fazenda.

O Município deverá realizar a entrega dos prêmios sorteados em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio.



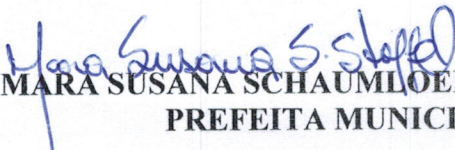
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

A publicação do resultado do sorteio serve como comprovante para a pontuação do Programa de Integração Tributária – PIT. O aumento da pontuação do PIT gera retorno financeiro ao Município no repasse do ICMS e, contribui no acréscimo do valor adicionado, além de reforçar a parceria Estado-Município.

Pela presente proposta os sorteios serão estipulados e regulamentados através de Decreto.

Assim busca-se, em suma, autorização para a criação de programa que servirá como ferramenta para incrementar a arrecadação municipal, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição.

Pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL